



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>A</i>	1

PROJETO DE LEI Nº. 1619/15

Altera a Lei 8616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte", instituindo o exercício da atividade de comércio móvel de alimentos e bebidas em logradouro público.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 63 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2033, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 63 – (...)

V – tratar-se de veículo de duas ou três rodas, sendo a traseira acionada por um sistema de pedais que movimentam uma corrente transmissora a ser utilizado para comércio de alimentos e bebidas, nos termos deste Código.

Art. 2º - O paragrafo único do art. 116 da Lei 8686/03 fica acrescido do seguinte inciso:

"art. 116 – (...)



PL 1619/15

DIRLEG	FL.
<i>JR</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único – (...)

X – comércio de alimentos e bebidas”.

Art. 3º - O art. 151 da Lei 8686/03 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 151 - O comércio em veículo automotor e nos veículos mencionados no inciso V do art. 63 desta lei, não poderá ocorrer:

I - em frente a portaria de estabelecimento de ensino, hospital, clube e templo religioso;

II - a menos de 50 m (cinquenta metros) de lanchonete, bar, restaurante e similar;

III - em afastamento frontal de edificação;

IV - em local onde a legislação de trânsito não permita a parada ou o estacionamento de veículo.”

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2015.


Adriano Ventura

Vereador - PT



PL 1619/15

DIRLEG AD	FL. 3
--------------	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa.

Tendência gastronômica vinda depois dos Food Trucks trata-se do Food Bike, novo empreendimento da cultura gourmet que necessita de regulamentação, daí a relevância do projeto apresentado.

É preciso lembrar que o Código de Posturas de Belo Horizonte já traz algumas modalidades de comércio de alimentos em logradouros públicos, o que é próprio da gastronomia de Belo Horizonte.

O Projeto de Lei pretende a alteração do Código de Posturas para que o comércio de alimentos e bebidas em bicicletas (Food Bike) não seja relegado à informalidade, mas que tal atividade seja fomentada e integre o cotidiano dos munícipes.

É sabido que o estilo de vida urbano é marcado pela agilidade, praticidade e por uma alimentação denominada fast-food, sendo assim o comércio de alimentos e bebidas que atenda a esta necessidade deve ser objeto de regulamentação.

Ante as justificativas solicito o apoio dos colegas vereadores.